**LEI N.º 1601/2018**

**“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS”**

O Povo do Município de Moema/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores municipais, que consiste na permanência do servidor fora do seu ambiente de trabalho em estado de expectativa constante, aguardando convocação para o trabalho.

**§ 1º** - O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/5 do valor da hora normal de trabalho.

**§ 2º** - O servidor que auferir vantagens pecuniárias relacionadas ao sobreaviso de trata esta lei, e que estiver vinculado ao cumprimento se sua carga horária normal ou pelo regime de plantão, não fará jus ao pagamento de adicional por serviços extraordinários (horas extras).

**Art. 2º** - Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados através das respectivas secretarias que estão vinculados.

**Art. 3º** -  Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio e fundamentado, alterar os horários e escalas do sobreaviso, com a consequente alteração dos valores da remuneração do Regime Especial de sobreaviso.

**Art. 4º** - Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por ato próprio.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moema/MG, 19 de abril de 2018.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*